



§ 3º A regra de transição será expedida pela Secretaria Executiva em ato próprio no prazo máximo de 10 dias da entrada em vigor desta Portaria; e

§ 4º Até a fase final de implantação do SEI-ME, o atual sistema GPRODWeb permanecerá ativo.

Art. 17. A partir de 05 de junho de 2017, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério do Esporte deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput não será permitida a produção e tramitação de processos e documentos fora do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ME.

Art. 18. A Secretaria Executiva expedirá atos normativos estabelecendo os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos e instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 19. A partir do dia 05 de junho de 2017, as unidades administrativas do Ministério do Esporte deverão efetuar:

I. a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II. a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implantação do SEL.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.056, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017, 08/03/2017 e 03/05/2017, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011292/2016-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Lavras
Título: AAB Lavras - Mais Esporte pra Você
Registro: 02MG158902016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.648.816/0001-91
Cidade: Lavras UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 531.891,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0364 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90641-7
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010318/2016-54
Proponente: Associação Búfalos de Basquete Feminino de Valinhos

Título: Búfalos de Basquete Feminino
Registro: 02SP151212015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.451.767/0001-44
Cidade: Vinhedo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 464.211,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46484-8
Período de Captação até: 05/07/2017
3 - Processo: 58000.010679/2016-09
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.137.432,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34515-6

Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.011019/2016-37
Proponente: Belém Novo Golf Clube
Título: Alta Performance
Registro: 02RS149972015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 74.874.272/0001-57
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 654.828,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18079-3
Período de Captação até: 31/01/2018
5 - Processo: 58000.009715/2016-83
Proponente: Instituto X Terra
Título: Golzinho
Registro: 02RJ087712011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 738.261,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26733-3
Período de Captação até: 30/12/2018
6 - Processo: 58701.000011/2017-29
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 3
Registro: 02RS023682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.913.607/0001-80
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.246.713,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26376-1
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009542/2013-53
Proponente: Moto Clube Cassios Racing
Título: Copa Minas Gerais de Motocross
Valor autorizado para captação: R\$ 2.125.831,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12946-1
Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 8 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 654ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 753 - Adeldo Suin, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 754 - Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERRREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE MAIO DE 2017

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi. (Processo 02119.011350/2016-75).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.011350/2016-75, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Rio Ituxi constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Art. 1º Para fins dessa Portaria e de acordo com a Instrução Normativa nº 35 de 27 de dezembro de 2013, entende-se por:

I. Família Beneficiária: família que compõe população tradicional, que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da unidade de conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade como detentora do direito ao território compreendido na unidade de conservação e ao acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios;

II. Usuário: indivíduo que pode ter acesso ou usufruir diretamente de algum recurso da unidade de conservação;

Art. 2º Os critérios para definição do perfil da família beneficiária, baseados na ancestralidade, no auto-reconhecimento, na dependência dos recursos naturais e território, na tradicionalidade e na habitualidade são:

I. Obrigatoriamente a família tem que ser moradora efetiva do território da Reserva Extrativista;

II. Além de ser moradora efetiva, a família tem que atender a, no mínimo, dois dos critérios abaixo:

a. ter um plantio ou roçado no interior da unidade;

b. praticar atividades agroextrativistas;

c. ter ancestralidade e hereditariedade de até 2º grau na Reserva Extrativista ou ligação por casamento;

Art. 3º O filho do beneficiário que saiu da unidade para estudar, comprovando a matrícula no ensino médio e superior, continuará sendo beneficiário.

Art. 4º A família beneficiária tem o direito de participar das atividades de manejo dentro da unidade.

Art. 5º São considerados usuários da Reserva Extrativista Ituxi:

I. Visitante, turista, regatão, convidados e pesquisadores;

II. Professor e profissional de saúde sem moradia fixa, e pessoas com parentesco superior a 2º grau;

III. Família que mora na cidade, que vem trabalhar nas atividades produtivas no período da safra (atividades agroextrativistas);

IV. Representante de instituição parceira;

V. Ajudante (aquele que foi contratado por um determinado período).

Art. 6º São considerados usuários especiais os ex-moradores da Reserva Extrativista que ainda possuem vínculo com a unidade, que exercem atividade exclusiva da coleta da castanha no período da safra, nos seus castanhais já mapeados e identificados pela gestão da unidade, e seus piques de castanhas só poderão ser repassados aos beneficiários da unidade.

PORTARIA Nº 312, DE 9 DE MAIO DE 2017

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, estado da Bahia (Processo Administrativo nº. 02070.001041/2016-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria nº 2.154, de 26 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2016, seção 02, página 02:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o plano de manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, elaborado em 2007, e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001041/2016-91, resolve:

Art. 1º. Efetuar alterações pontuais no plano de manejo (PM) do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD), estado da Bahia, com o objetivo de:

I - oferecer uma ciclotrilha como opção de visitação nas proximidades da cidade de Mucugê;

II - utilizar condições mais propícias para instalação de sede administrativa e estruturas associadas previstas para o município de Mucugê e

III - dispor de mais controle sobre a área do PNCD.

Art. 2º. Alterar o texto do PM do PNCD em relação à zona de Uso Conflitante, reduzindo o segmento BA-142, que passa a compreender as seguintes características:

1. O segmento BA-142 compreende uma faixa de 50m ao longo de cada lado das linhas de transmissão elétricas; uma faixa de 50m ao longo de cada lado do trecho da estrada BA-142 que está dentro do Parque; um trecho de uma faixa de 20m ao longo do limite do Parque Nacional; área compreendida entre a faixa de 20m ao norte da estrada BA-142 e a faixa de 50m ao sul da linha da COELBA; uma área compreendida entre o rio Paraguaçu e a faixa de 50m das linhas de transmissão elétricas, onde estão a estação de tratamento de